



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 479

Ofício nº 478/2025/GAPRE

Uruguaiana, 17 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 151/2025 da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHARF)**, em resposta ao **Ofício nº 1105/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita providências, conforme documento em anexo.

Senão o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,  
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 405 /2025/DLEG

Uruguaiana, 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Requer informações.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Recuamento nº 378, da Vereadora Stella Lizardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine aos setores competentes as seguintes informações referentes ao Programa Residencial Olavo Rodrigues:

a) Lista de beneficiários: Relação nominal dos cidadãos selecionados e contemplados com unidades habitacionais no Residencial Olavo Rodrigues, com indicação de:

- Nome completo e número do CPF;
- Endereço anterior;
- Número da unidade habitacional recebida.

b) Critérios de seleção e classificação: Relação dos critérios objetivos utilizados no processo seletivo e de classificação dos beneficiários, com as respectivas pontuações ou justificativas para a aprovação de cada família.

c) Metodologia e cronograma do processo seletivo: Descrição detalhada das etapas do processo de seleção e seus responsáveis, desde a abertura das inscrições até a entrega das chaves, incluindo prazos e atos administrativos.

d) Inclusões e exclusões de beneficiários: Justificativas formais e circunstanciadas para eventuais inclusões ou exclusões de nomes da lista original de inscritos, com base nos critérios previamente estabelecidos em edital.

e) Origem dos beneficiários: Quantitativo de famílias contempladas por barro de origem no Município de Uruguaiana.

f) Perfil socioeconômico geral dos contemplados: Informações agregadas sobre a situação socioeconômica dos beneficiários, tais como: faixa de renda, número de dependentes e condições de vulnerabilidade, sem identificação individualizada, salvo se houver amparo legal ou judicial que autorize.

2. A presente solicitação tem como objetivo exercer o dever constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, especialmente no tocante à aplicação de recursos em programas habitacionais de grande impacto social, assegurando transparência.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

gualdade e legalidade no processo de seleção de beneficiários.

3. Solicita-se o cumprimento do presente Requerimento no prazo legal e nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Atenciosamente,

Ver. JOAQUIM ALVES GONÇALVES  
Presidente



CI.151 /2025  
DE: SEHARF/ HABITAÇÃO  
PARA: SEGOV  
DATA: 14/07/2025

*Senhor Prefeito,*

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos resposta a CI nº.1035/2025/SEGOV, onde informamos que:

1 - Primeiramente a Prefeitura Municipal juntamente com a Caixa Federal e o Ministério das Cidades, fizeram a entrega de duas fases do Programa “Minha Casa, Minha Vida” - Habitacional Dr. Olavo Rodrigues, Etapa III (Público Geral) e Etapa IV (Calamidades), listagem oficial (anexo1):

2 - Os critérios de seleção das famílias, são conforme as diretrizes do Ministério das Cidades, com base na **PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024** (anexo2), as unidades habitacionais subsidiadas, com recursos da União para a Faixa 1, os beneficiários que recebam BPC ou sejam participantes do Bolsa Família serão isentos de prestações. Para essas famílias, o imóvel será 100% gratuito. As novas regras constam da Portaria nº 1.248, de 26 de setembro de 2023, que define a participação financeira de beneficiários, subvenção e quitação das operações contratadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e das operações contratadas do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR). Ressalta-se que, a depender da linha de atendimento, compete ao Ente Público Local realizar o cadastro habitacional e a indicação de famílias candidatas ao benefício. Dessa forma, deverá o Município, Estado e Distrito Federal estabelecer os critérios de seleção dos beneficiários, observando os já estabelecidos pelo Ministério das Cidades por meio de seus normativos.

Serão priorizadas, nas linhas de atendimento operadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), do Fundo Nacional de Habitação Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), as famílias:

– que tenham a **mujer** como responsável pela unidade familiar; II – de que façam parte:



- a) **pessoas com deficiência**, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com **transtorno do espectro autista**, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;
- b) **pessoas idosas**, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
- c) **crianças ou adolescentes**, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- d) **pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa**;
- III - **em situação de vulnerabilidade ou risco social**, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
- IV - **que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais** em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- V - **em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais**; VI - **em situação de rua**;
- VII - **que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar** conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- VIII - **residentes em área de risco**;
- IX - **integrantes de povos tradicionais e quilombolas**.

Outros critérios e prioridades considerados adequados à cobertura de situações de vulnerabilidade social e econômica locais podem ser acrescentados também pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades, sem prejuízo aos acima citados. E conforme Resolução do Conselho Municipal de Habitação, Nº.01 de 16 de Abril de 2018. (Anexo 3)

3 – Da Metodologia e Cronograma do programa está baseado nas diretrizes da **PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024** (anexo2)  
**FLUXO OPERACIONAL:**

**Art. 5º** - A definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida deve observar as etapas a seguir:



- I - Cadastro Habitacional Local: trata da inscrição ou atualização de dados das famílias no Cadastro Habitacional Local e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico pelo Ente Público Local;
- II - elegibilidade de famílias: trata da verificação pelo Ente Público Local do atendimento das famílias cadastradas aos critérios de elegibilidade do Programa;
- III - hierarquização das famílias: corresponde à hierarização das famílias pelo Ente Público Local, formalizada pelo envio da relação de famílias, em percentual correspondente a 130% das unidades habitacionais do empreendimento, para enquadramento às regras do Programa;
- IV - enquadramento às regras do Programa: corresponde à realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal na condição de prestadora de serviços, em consonância com as famílias hierarquizadas;
- V - verificação documental: trata da verificação documental, pelo Ente Público Local e pelo Agente Financeiro, consecutivamente, da documentação apresentada pelas famílias enquadradas nas pesquisas realizadas pela Caixa Econômica Federal, após esgotadas todas as fases de pesquisa de enquadramento e de regularização de pendências porventura identificadas e passíveis de regularização;
- VII - designação das Unidades Habitacionais: corresponde à designação pelo Ente Público Local das unidades habitacionais com as famílias consideradas aptas na etapa de verificação documental; e
- VIII - assinatura de contrato com as famílias: diz respeito à assinatura de instrumento contratual com as famílias pelo Agente Financeiro.

4 – Da inclusão e exclusão dos beneficiários se dá através da **PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024** (anexo 2)

#### Art. 19

A etapa de enquadramento das famílias, realizada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, visa a confirmação dos seguintes quesitos:

- I - renda familiar no limite estipulado pelo Programa;
- II - constar no déficit habitacional local conforme critérios do CadÚnico estabelecidos no art. 11, quando for o caso;
- III - o beneficiário não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;



IV - o beneficiário não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamento;

V - o beneficiário não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

VI - o beneficiário não ter pendências de regularização junto a Receita Federal.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento familiar, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

**Art. 20** - As pesquisas de enquadramento das famílias é realizada pela Caixa Econômica Federal em conformidade com esta portaria e suas alterações, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;  
II - Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;  
III - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;  
IV - Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;  
V - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VI - Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias - SIACI;  
VII - Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - SICPF; e  
VIII - Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC.

**5 - A origem dos beneficiários do empreendimento Etapa III**  
– **Público Geral** - se deu através de inscrições diretamente na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e no Cadastro Único Municipal. Já as inscrições do empreendimento **Etapa IV - Calamidades** – se deram através de um relatório de visitas in loco por assistentes sociais das Secretarias de Desenvolvimento Social e Habitação na época do Responsável pela Defesa Civil do Município, além do mapeamento de toda



primeira faixa de risco de alagamento do Rio Uruguai. Onde foi oferecido as famílias cadastradas, a troca de moradia de risco por uma em área regular e sem riscos a família;

6 - A população beneficiada é composta por famílias com renda entre zero até dois salário mínimo por mês, que habitam a zona periférica irregular do município. A maioria são adultos, mulheres chefes de família, sem renda fixa ou trabalho informal, como: diaristas, serviços gerais e outras atividades eventuais. O grau de escolaridade é variado, pois grande parte dessas pessoas possuem o ensino fundamental incompleto. Em média, as famílias são compostas por cinco integrantes (genitora e filhos). As condições habitacionais destas famílias são inadequadas, não possuindo infraestrutura, arborização, ruas com demarcações e calçamento, sem tratamento de esgoto e saneamento básico e a luz elétrica irregular.

Por fim, informamos que todo o trabalho desenvolvido nesta Secretaria referente ao programa "Minha Casa, Minha Vida" é realizado por um profissional Assistente Social designado para ser Responsável Técnica.

Atenciosamente,



Melissa Colpo Mello

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Delgado de David

# **REQUERIMENTO**

GABINETE DA PESQUISA  
STELLA LIMA DO ALMEIDA

## **REQUERIMENTO N° 002**

Requer informações detalhadas sobre a lista de beneficiários, critérios de seleção, metodologia do processo seletivo, inclusões/exclusões e perfil socioeconômico do Programa Residencial Olavo Rodrigues.

### **DOCUMENTO:**

Senhor Presidente,  
Senhor Vice-Presidente,  
Senhores Vice-Presidentes,

A Vereadora Stella Lima do Almeida informa resolutamente, nos termos do artigo 146 da Regra Interna desse Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo plenário, seja encaminhada correspondência ao Executivo, S. M. do Rio, para que determine aos setores competentes as seguintes providências referentes ao Programa Residencial Olavo Rodrigues:

#### **1. Lista de beneficiários:**

Relação nominal dos cidadãos selecionados e contemplados com unidades habitacionais no Residencial Olavo Rodrigues, com indicação de:

Número completo e número do CPF;

Endereço anterior;

Motivo da inadequação residencial;

#### **2. Critérios de seleção e classificação:**

Relação dos critérios objetivos utilizados no processo seletivo e de classificação dos beneficiários, com suas respectivas pontuações, os justificativas para o operatório de cada família.

#### **3. Metodologia e cronograma de processos seletivos:**

Descrição detalhada das etapas do processo de seleção e responsabilidades, desde a elaboração das necessidades até a entrega das chaves, incluindo prazos e etapas administrativas.

#### **4. Inclusões e exclusões de beneficiários:**

Justificativas formais e documentadas para eventuais inclusões ou exclusões de nomes da lista original de inscrições, com base nos critérios previamente estabelecidos em edital.

Endereço: Rua Doutor José Bonifácio, 40-616, CEP: 07001-150 Centro, Brasília-DF.



GABINETE DA VEREADORA  
STELLA LUZIARDO ALVES

**5. Origem dos beneficiários**

Quantitativo de famílias contempladas por bairros de origem no Município de Uruguaiana.

**6. Perfil socioeconômico geral dos contemplados**

Informações vertecadas sobre a situação socioeconómica dos beneficiários, tais como: faixa de renda, número de dependentes e condições de vulnerabilidade, sem identificação individualizada, salvo se houver o disposto legal ou judicial que autorize.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo exercer o direito constitucional de fiscalização dos atos do Administrador Pùblico, especificamente no tocante à aplicação de recursos em programas de habitação de grande impacto social, assegurando transparência, imparcialidade e legalidade no processo de seleção de beneficiários.

Solicita-se o cumprimento do presente requerimento no prazo legal, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Nestas termos,  
Peço determinante.

Atenciosamente,

Uruguaiana, 09 de julho de 2025

Stella Luziardo Alves

Vereadora

Líder na Bancada do União Brasil

Endereço: Rua Beno Martius, 1250 - Centro - 59200-000 - Uruguaiana - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO

ANEXO 01



PROJETO “MINHA CASA MINHA VIDA”  
CONJUNTO RESIDENCIAL DR OLAVO RODRIGUES

EDITAL N.º ED 272/2024

Convoca os Contemplados do Programa Minha Casa Minha Vida – Público Geral Etapa III – Conjunto Habitacional Dr. Olavo Rodrigues, para o sorteio das Unidades Habitacionais, conforme menciona.

O Município de Uruguaiana, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regulação Fundiária – SEHARF, convoca os contemplados do Programa “Minha Casa Minha Vida” – Público Geral – Etapa III do Conjunto Residencial Dr. Olavo Rodrigues, para o sorteio, em ato público, das Unidades Habitacionais, que será realizado no dia 2 de dezembro de 2024, a partir das 9 horas, no Teatro Municipal Rosalina Pandolfo, localizado na Rua 15 de Novembro, 1844, Centro, conforme a segue:

Ordem	IDOSOS
1	Adir Alberti Arriaga
2	Alcides Ferreira
3	Eva Sabreira Barbosa
4	José Fernando de Almeida
5	Jose Scuza Borges
6	Niura Terezinha Cassales Maia
7	Reni Terezinha Gamboa Rodrigues

Ordem	PNE
1	Alice Beherens dos Santos
2	Alexandre Montoya Cardoso
3	Carmen Lacy Blanco Severo
4	Jessica Esquevel Domingues
5	Karla Katerin de Lima
6	Mariana Carvalho dos Santos
7	Nilva Teresinha Soares Rodrigues

PÚBLICO GERAL

1	Adriana Acosta Leite
2	Adriana Fagundes Dorneles
3	Adriana Souza Carvalho
4	Alda Helena Ribeiro Severo
5	Alessandra Cristhelir Pereira Alves
6	Alessandra Ibarra Gonçalves Inda
7	Aline Naziazeno Soares
8	Alir Maria Rodrigues Pinto
9	Ana Caroline Freitas Dorneles
10	Ana Chele dos Santos Hernes
11	Ana Cláudia Mota Da Silva
12	Ana Cristina Saraiva Pereira
13	Ana Filomena Melo Flores
14	Ana Gilce Amado de Vargas
15	Ana Micheli Courtois Saldanha
16	Ana Paula Cardoso de Moura
17	Ana Paula Ribeiro Soler
18	Ana Paula Soares Alberto
19	Analice Rodrigues Santana
20	Andressa Vargas Cardoso

21	Andria Vateria Rodrigues Charão
22	Angelita Ivonete Gonçalves Pavão
23	Antonia Viviana Rodrigues Pinto
24	Arnaldo Cesar Lacerda Artunes
25	Augusto da Silva Cardoso
26	Barbara Velasques Bagé
27	Bruna Carolina Ribeiro Soler da Silva
28	Bruna Dicyana Guimarães da Silva
29	Bruna Franciele Barcelos Soares
30	Bruna Francielle Machado Castro
31	Camila da Silva De Almeida
32	Carla da Luz Echeverria
33	Carla Simone Moraes Susage
34	Carlos Alberto Santos Fagundes
35	Carmen dos Santos Pinheiro
36	Carmen Estela dos Santos Breier
37	Castorina da Silva Toledo
38	Claudete Maria Bellinazzo
39	Claudia Mara de Melo
40	Claudia Prates Dorneles



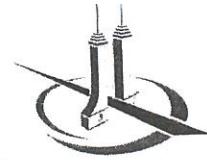
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



41	Claudia Rosane Rodrigues da Silva	89	Francielly Ferreira Da Silva
42	Cláudiomiro Apestegui Brum	90	Francislaine Pizzutti Lggagio
43	Cleni Terezinha dos Santos	91	Cicelia Marieie Martins Ribas
44	Clenir do Nasciemnto	92	Giulia Bitencourt Resende
45	Clenir Mazui da Silveira	93	Giadis dos Santos
46	Crisstiane Raquel Vieira Pinto	94	Gracieia Alessandra Da Silva
47	Cristiane Riella Oliveira	95	Gracieia da Rosa Mattos
48	Cristina Gonçalves Gomes	96	Gracieie Toledo dos Santos
49	Daiana do Carmo Garcia	97	Greice Kelli Monteiro Canario
50	Daiana Ribeiro dos Santos	98	Helena Cristina Proença Martins
51	Daiane Apestegui Rosa	99	Hilda de Souza Pereira
52	Daiane Salazar Vargas	100	Ianca Moraes Cavalhiero
53	Daniele Rodrigues Bordão	101	Ilane Martins da Silva
54	Darcy Rodrigues Soares	102	Ises Raquel de Oliveira Azambuja
55	Darlene Ribas de Scusa	103	Itauana Ferreira Valdez
56	Debora Cristiané dos Santos Barbosa	104	Ivanessa Barbara Carnargo
57	Debora Cristina Paz	105	Jaciara Brum Castro
58	Debora Gisele Braisl Madana	106	Jaciara Souza
59	Deiva Santos de Souza	107	Jenifer dos Santos Lopes Maciel
60	Denise Bandeira Fan	108	Jessica Crististina de Lima Ferreira
61	Denise Gomes dos Santos	109	Jhessica Marques da Silveira
62	Diene Suzan de Melles Silva	110	Jociane Ayres Meireles
63	Dienifer Diovana Guimarães de Figueiredo	111	Joice Martins Machado
64	Dinara Ferriolo da Rosa Fidelis	112	Jozeane da Silva Bitencout
65	Divane da Silva Bitencourt	113	Julia Dornelles Jacques
66	Divane Teresinha Silva da Silva	114	Juliane Bilhaiva Marques
67	Edita Oliveira Figueiredo	115	Karen Danielli Martins Rodrigues
68	Eduarda da Silva Nazazeno	116	Karolain Franciele Muller Oliveira
69	Elaine Souza Chibueque	117	Katia Simone do Nascimento
70	Elaine Terezinha Garcia Pereira	118	Katia Suelen dos Santos
71	Elcira Vazquez	119	Keiti Vanessa Santos Mendes
72	Elfandra Sueli Cruz de Paula	120	Kerlen Juliane Fernandes Martins
73	Eliane Barbosa Flores	121	Laura dos Santos Bandeira
74	Eliane Dornelles Jacques	122	Lauren Raquel da Silva Schneffer
75	Elisabete Aguirre Apestegui	123	Leonei Tamara Baigetria
76	Elisete da Moura Pinto	124	Leonor Cristina da Silva De Almeida
77	Elizangela de Almeida Flores	125	Lidianne Oliveira Vargas
78	Emili Marisa Gama	126	Liliane Jardim Machado
79	Emily Aline Figueiredo Evangelista	127	Liziane da Silva De Almeida
80	Emily Adriane de Melo Jacques	128	Luciani Rezende Prati
81	Ercilia do Nascimento da Silva	129	Lucieli da Silva
82	Ester Tucino Fagundes	130	Lucine Muniz Barretto dos Santos
83	Evelyn Jardim Pereira	131	Maiara Rodrigues Benites
84	Fabiana Jovelina Romeiro Nunes	132	Maikel Maidana De Lima
85	Fernanda Marcieli Trindade Lima	133	Maira Clair Da Silva Nunes
86	Franciele da Silva Martins	134	Makelle Malesza Kader
87	Franciele Soares Nogueira	135	Marcelino Soares Rubim
88	Franciele Yasmin Pires Souza	136	Marcia Andreia Felix de Almeida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



137	Marcia Luciane Guedes das Trevas
138	Maria Conceição Rodrigues Santana
139	Maria Cristina Fagundes
140	Maria de Lourdes Sancoval Silveira
141	Maria Graciela Duarte da Silva
142	Maria Helena Romero Alves
143	Maria Tereza Pinto Gonçaves
144	Mariana Soares Alves
145	Mariangela Corales Abad Flores
146	Mariana Alves Trindade
147	Maritel de Lima Lima
148	Marieli Teixeira Pinto
149	Marieli Gomes Apestegui
150	Marilia Pontes Santos
151	Marilia Rodrigues Dornelles
152	Marilu de Souza Ramos dos Santos
153	Maristela Cirilo Estivalet
154	Maria Tatiana Moral Vides
155	Marta Berenice D'Avila Rampelotto
156	Melissa Bairros da Silva
157	Micnele Granez
158	Milena Freitas Mendes
159	Miriel da Silva Cardoso
160	Nara Simone Gomes Chimentes
161	Natalia Eduarda Maia Vilanova
162	Natilia de Carvalho Nunes
163	Neiva Jardim Da Silva
164	Nilson Rodrigues Almeida
165	Niura Terezinha Momoya
166	Orbanes Barbo Pavão
167	Pamela Gonçalves Laguna
168	Pamela Suely Camargo da Silva
169	Patricia Dorneles da Silva
170	Patricia Jardim Ribeiro
171	Paula Daiani Palmeira Soares
172	Paula Elizangela Martins dos Santos
173	Paula Ritiele Hofmann dos Santos
174	Paulo Elias Jardim Monteiro

175	Raquel Moreira Camargo
176	Regina de Fatima dos Santos Santos
177	Renata Cristiane Lopes Peres
178	Rita Dinara Azambuja Maciel
179	Rochete dos Santos Cortes
180	Rosane da Silva Moreira
181	Rosane Rodrigues Rillo
182	Rosangela da Silva dos Santos
183	Rosangela Izaura Penteado Dornelles
184	Rosei dos Santos Rodrigues
185	Rosemar Antunes Costa
186	Rosimeri de Abreu Marques
187	Rosimeri Silva dos Santos
188	Rozener de Fatima Almeida Ferreira
189	Sandra Cilene Gonçalves Pereira
190	Sandra Elizabeth Almeida
191	Sandra Mara del Couto Alves
192	Sara Luciana Correa Torres
193	Shiele Andressa Rodrigues de Moraes
194	Shirlei Tatiane Flores Santana
195	Silvia Cilene Apestegui Pires
196	Solange Leão da Silva
197	Suelen dos Santos
198	Suzana Muller dos Santos
199	Taiane Noronha Barbosa
200	Tais Torres Verdejo
201	Thanize Bittencourt Bassi
202	Tielle Aline Corteli dos Santos
203	Valeria de Castro Machado
204	Valter Itamar da Rosa Toledo
205	Vanderleia de Abreu Marques
206	Vanessa de Moura Furquim
207	Vanessa Flores Pucci
208	Vanessa Rodrigues da Silveira
209	Viviane Palmeira de Melo
210	Zulma Rodrigues

Uruguaiana, 26 de novembro de 2024.

*Melissa M. Fritsch,*

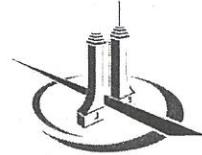
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

*PUB/CDR/NO/0110/P  
Em 27/11/2024. f. 8.  
Dou Fe*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**

Anexo 01



**PROJETO “MINHA CASA MINHA VIDA”**  
**CONJUNTO RESIDENCIAL DR OLAVO RODRIGUES**

**EDITAL N.º ED 273/2024**

Convoca os Contemplados do Programa Minha Casa Minha Vida – Calamidades Etapa VI – Conjunto Habitacional Dr. Olavo Rodrigues, para o sorteio das Unidades Habitacionais, conforme menciona.

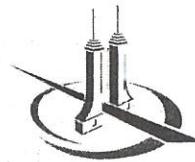
O Município de Uruguaiana, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regulação Fundiária – SEHARF, convoca os contemplados do Programa “Minha Casa Minha Vida” – Calamidades – Etapa VI do Conjunto Residencial Dr. Olavo Rodrigues, para o sorteio, em ato público, das Unidades Habitacionais, que será realizado no dia 4 de dezembro de 2024, a partir das 9 horas, no Teatro Municipal Rosalina Pandolfo, localizado na Rua 15 de Novembro, 1844, Centro, conforme a segue:

**Contemplados:**

N.º	NOME
1	Adelia Bairros dos Santos
2	Adriana Esteves Sena
3	Adriana Marques
4	Adriene Stefani da Silva Ramos
5	Alana Maria Bijiano Parra
6	Alberto Minhos Carvalho
7	Alessandra da Silva
8	Alessandra Silva da Rocca
9	Alexya Kailane Marfilson Trindade
10	Alice Regina da Rosa
11	Aline Cooper de Lima
12	Allan Munhoz dos Santos
13	Amelia Bairros dos Santos
14	Ana Carolina Martins de Oliveira
15	Ana Carolina Rodrigues Rampelotto
16	Ana Cláudete Salino Farias
17	Ana Cristina da Rosa Silveira
18	Ana Maria Tavares Valdez
19	Ana Teresinha Ferreira
20	Ana Thiele Subeldia de Pereira
21	Anderson Rogério Castro
22	Andreia Cristiane Silva dos Santos
23	Andreia Machado
24	Andressa Cristiane Machado Velasquez
25	Andressa Jasmin Munhos Messa
26	Andressa Natielle Marques da Cruz
27	Andreza Valdz Alves
28	Ângela Daniele da Costa Ramos
29	Ângela Soares Nunes
30	Antenor Gaúna
31	Bernardino Garcia Anhaia
32	Bianca Cunha Rodrigues
33	Bianca Izaguire Ibaldi Gomart
34	Bruna Moura
35	Camila de Melo Castro
36	Camila dos Santos da Cossa
37	Candida Micheli Prates Munhoz
38	Carina Correa Castilhos
39	Carla Cristina Antunes Gomes
40	Caroline de Freitas Mendes
41	Cassandra Belmonte
42	Catia Silene Ponce Vargas
43	Celeste Teresinha Bairros
44	Celia Maria dos Santos Ximenes
45	Claudia da Silva Soares
46	Claudia Tamara Paz da Silva Duarte
47	Claudiomiro Teixeira Pinto
48	Clemacir dos Santos Alves
49	Cristiana Silva dos Santos
50	Cristiane de Lima Vaz
51	Cristiane Texeira Pinto
52	Daniel Macnado Larrosa
53	Daniela Minho Ibalje
54	David Rogério dos Santos Moreira
55	Debora Cristina de Souto Gonçalves
56	Delaine Fernandes Azevedo
57	Demitria Esther Bairros Marin
58	Domara Rosa da Silva
59	Dora Lucia Azevedo Pres
60	Eduarda de Almeida Lima
61	Elenir Soares
62	Elisangela da Silva dos Santos
63	Elizabeth Lopes Pinto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



64	Ellen Marina da Silva Gauna	117	Kellen Tatiane Baptista Santana
65	Emelín Cris Bairros Marin	118	Kellin Sabrina Garcia Annaia
66	Emerson Arton Cardoso Pa'm	119	Kerlen Cilene Sena Fonseca
67	Erica Fabiane dos Santos Orcy	120	Kerolin Luciana Rodrigues Dorneles
68	Ernestina Goncalves de Moraes de Siqueira	121	Kethy Marques Vaz
69	Ester Soares Ferreira	122	Keti Ciliani Rocha Marfilson
70	Eva de Bairros	123	Laisia Andreia Santos dos Santos
71	Eva Jussara Gonçalves	124	Larissa de Souza Menezes
72	Evelin Samira dos Santos Barros	125	Larissa Silveira Dias
73	Fabiana Sanches do Amaral	126	Laura Graciela Vargas da Silva
74	Fátima Helena Fagundes Soares	127	Laura Verônica Nogueira Ayala
75	Fátima Jalcira Cardoso Fernandes	128	Lei e Ivone Fagundes Samuel
76	Feltrra Ediwirges Monteiro Nunes	129	Leonor Rafael Molina Scares
77	Felissina Sastro Leal	130	Liandra Marfilson Blonder
78	Fenix Ribeiro Nunes	131	Liliâne Aparecida Carvalho Moreira
79	Franciele Azevedo Gouart	132	Lisiâne da Rosa Martins
80	Franciele Fagundes Gonçalves	133	Lorena Elisabet Veiga da Silveira
81	Franciele Marques da Silveira	134	Luana Carvalho Correa
82	Gabriela Scares Ferreira	135	Lucas Rodrigues Silva
83	Gilda Correa Rodrigues	136	Manoela Pinto Gonçalves
84	Gisele da Silva Nunes	137	Mara Lucia Pinheiro
85	Gliciane de Farias Rodrigues	138	Mara Terezinha de Almeida Silva
86	Graciela Dávila dos Santos	139	Marcia Stefani dos Santos Soares
87	Grázielle Rcdrigues Oliveira	140	Margarida Nocodromo Antunes
88	Grázielle Rclim dos Santos	141	Maria Aparecida Barbosa de Melo
89	Greice Kelly Pereira Arriaga	142	Maria Beatriz Mendes de Freitas
90	Greice Kelly Soares Dávila Mattos	143	Maria Damásia Rospa Gonçalves Ramires
91	Hector Marcelo Munhoz Messa	144	Maria de Fátima Salino Roim
92	Iara Zenair Dias	145	Maria Izabel Ferreira Souza
93	Ingrid Pereira Arriaga	146	Maria Lucia Silveira dos Santos
94	Ivarendi Soares de Lima	147	Maria Luiza da Silva Macnado
95	Jenifer Rodrigues Dorneles	148	Maria Luiza Pinto dos Reis
96	Jenifer Vieira Fonseca	149	Marilia Souza Flores
97	Jessica Antunes Leite	150	Marina Melo
98	Jessica Zeneida Silva de Carvalho	151	Marlene Gomes Pereira
99	Joara Rafaela Vargas da Silva	152	Marli Porto dos Santos
100	João Jocemar Rosa da Silva	153	Marlon da Silva Silveira
101	João Victor de Oliveira Franco	154	Marlon Henrique Carvalho Belmonte
102	Jocelia Teresinha Steffens	155	Mariuce de Azevedo Peres
103	Jocemara Mendes	156	Mariuzi Pauia Alves Ramos
104	Jorge Gomes de Moraes	157	Marta Cunha Rodrigues
105	Jose Fernando Velasques Leão	158	Martina Minho Viana
106	Jussara Nicla de Freitas	159	Mary Isabele Acosta Rojas
107	Karen Cunha Rodrigues	160	Matheus Vieira Nord
108	Karen Macnado Silva	161	Maura Adeiina Espindola Fernandes
109	Karen Mikaelle Carvalho de Farias	162	Michele Terezinha Ane Acosta
110	Karina Pereira Chimenes	163	Miricéii Martins da Silva
111	Karina Soares da Silva	164	Nacia Cristina Teixeira dos Santos
112	Karla Eduarda Rodrigues dos Santos	165	Nara Denise Garces Brazeiro
113	Kátia Cilene Freitas dos Santos de Ortiz	166	Nara Rosane da Silva Machado
114	Katia Cinele Balok Jardim	167	Neita Brancão
115	Kelen Daiane Veloso Jacques	168	Neli Bica Marques
116	Keli Lopes da Silveira	169	Neuzia Maria Batista de Souza



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



170	Nilson dos Santos Soares
171	Odete Maria Mendes Pinto
172	Olga Beatriz Cunha Rodrigues
173	Olga Maria dos Santos
174	Pâmela Fernandes Alves
175	Paola Cristiane dos Santos Paim
176	Paola Racuel Santos
177	Patricia da Silva Cassabueno
178	Patrícia Marine Pinto dos Reis
179	Pedro Rodrigues
180	Ramona Rosa da Silva
181	Renata Andriele Pinto dos Reis
182	Renato Sanches Prunes
183	Ritelly Beatriz Amon Pinheiro
184	Renálio Azevedo Peres
185	Rosa Beatriz Carvalho Correa
186	Rosa Helena Dorneles
187	Rosalia Kehlina Santos Scares
188	Rosana Perrone Vaz
189	Rosane Bairros dos Santos
190	Rose Elaine Ayres
191	Roseânia dos Santos
192	Rosemeri Vargas Rodrigues
193	Sabrina Gonçalves Alves
194	Sabrina Ketlin Barros Fernandes
195	Samara Eduarda da Silva Durgante
196	Santa Terezinha Pires Brum
197	Sara Cilene Maciel da Rosa
198	Sara Lidiane da Silva da Rosa
199	Silvana Ramos Descorsi
200	Simone Carvalho Villanova
201	Suelen Ferreira Mendes
202	Sueli Terezinha dos Santos Lopes
203	Suzana Rodrigues Rodrigues
204	Taline de Meio Castro
205	Tamis Oliveira da Silva
206	Tania Regina Pareça Silva
207	Tatiane Ramires Carvalho
208	Tiana Cris Munhuz
209	Tila Coralina Garcia Anhatá
210	Vânia Recoba Ferreira
211	Vanessa Vanderlise Marques Lencina da Cruz
212	Vitória Milena Medeiros de Moraes Melos
213	Vitoria Peres
214	Viviane Dorneles Noronha
215	Zeli Terezinha Martins da Silva
216	Zozelia Munhoz Trindade

Uruguaiana, 26 de novembro de 2024.

*Melissa M. Fritsch.*

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

~~PLB 4 DO NO~~ ~~1 May~~  
~~Em 27.5.1968 well.~~ P. S.  
Do Fe

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 01/08/2024 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

## PORTEIRA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta portaria, os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º Os procedimentos de definição de famílias, para empreendimentos contratados sob a égide da Lei nº 11.977 de 27 de julho de 2009, iniciados até a publicação desta portaria, podem observar o que normativo vigente à época do início dos procedimentos.

§ 2º O início dos procedimentos de definição de famílias é caracterizado pelo envio de lista total de candidatos selecionados à pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os procedimentos de definição de famílias previstos nesta portaria se aplicam a todos os empreendimentos contratados com recursos do FAR, independentemente da meta que originou a contratação.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput serão destinados às famílias enquadradas na Faixa Urbana 1.

§ 2º É admitido o atendimento das famílias enquadradas na Faixa Urbana 2 nas situações em que Ente Público Local é autorizado a realizar a indicação direta de famílias.

Art. 3º Excepcionalmente, é facultado ao Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação, autorizar de forma justificada a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior, a partir de solicitação formal do Ente Público Local responsável pela indicação das famílias, acompanhada de manifestação do Agente Financeiro e do Gestor do FAR.

### CAPÍTULO II

#### PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete aos participantes:

I - Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor:

a) normatizar os procedimentos para definição das famílias beneficiárias;



b) monitorar o cumprimento pelo Ente Público Local do prazo regulamentado para a indicação das famílias ao Programa, mediante informações repassadas pelo Agente Financeiro e pelo Gestor do FAR; e

c) autorizar excepcionalmente, de forma justificada, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior, a partir de solicitação formal do Ente Público Local responsável pela indicação das famílias, acompanhada de manifestação do Agente Financeiro e do Gestor do FAR.

II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do FAR:

a) consolidar e encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação informações recebidas dos Agentes Financeiros sobre a indicação de famílias beneficiárias, sempre que solicitado;

b) consolidar e encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação informações recebidas dos Agentes Financeiros sobre eventual solicitação do Ente Público Local para não aplicação de disposições contidas nesta portaria; e

c) encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação informações sobre a indicação de famílias beneficiárias com periodicidade máxima semestral ou sempre que solicitado.

III - Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços:

a) realizar as pesquisas de enquadramento dos candidatos, conforme disposto nesta portaria;

b) disponibilizar o resultado das pesquisas de enquadramento dos candidatos; e

c) disponibilizar informações relativas ao resultado das pesquisas de enquadramento das famílias ao Ministério das Cidades sempre que solicitado.

V - Instituição Financeira Oficial Federal, na qualidade de Agente Financeiro:

a) prestar informações ao Ente Público Local, bem como notificá-lo para o cumprimento dos prazos estipulados nesta portaria;

b) encaminhar ao Gestor do FAR informações sobre a indicação de famílias beneficiárias com periodicidade máxima semestral ou sempre que solicitado;

c) verificar a documentação das famílias, previamente conferida pelo Ente Público Local, necessária à assinatura do contrato juntamente ao Agente Financeiro, conforme disposto nesta portaria;

d) orientar o Ente Público Local sobre o envio da lista de forma eletrônica para realização das pesquisas de enquadramento, por meio de conectividade com o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

e) promover a assinatura do contrato com a família beneficiária, em conformidade com a etapa de entrega do empreendimento habitacional;

f) informar ao Gestor do FAR sobre eventual descumprimento do prazo para a definição das famílias beneficiárias;

g) encaminhar subsídios ao Gestor do FAR sobre eventual solicitação do Ente Público Local para não aplicação de disposições contidas nesta portaria; e

h) promover as ações necessárias nos casos de descumprimento contratual ou ocupação irregular dos imóveis, após confirmação da situação de irregularidade atestada pelo Ente Público Local, conforme normativo específico.

V - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na qualidade de órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico:

a) autorizar a cessão e uso dos dados do CadÚnico para a Caixa e o Ministério das Cidades de acordo com as normas de proteção de dados e Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022; e

b) acompanhar a geração de indicadores e informações relativas a déficit habitacional calculadas a partir dos dados do CadÚnico.

VI - Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local responsável pelo processo de seleção de famílias:



a) implementar e manter sistema de cadastramento e de seleção de famílias passível de auditoria pelos órgãos locais competentes sem prejuízo da atuação federal dos órgãos federais de controle;

b) manter cadastro habitacional gratuito periodicamente aberto para inscrições e providenciar a atualização dos dados dos candidatos inscritos;

c) orientar os candidatos sobre inscrição e atualização cadastral, com o correto preenchimento de suas informações, e sobre as regras, prazos e documentação necessária para participação no Programa;

d) hierarquizar as famílias candidatas ao Programa, conforme critérios de priorização dispostos nesta portaria;

e) verificar a autenticidade da documentação comprobatória de atendimentos aos requisitos e critérios previstos nesta portaria;

f) encaminhar a relação de famílias para pesquisas de enquadramento ao Programa, por meio do Cadastro Único, com o apoio dos gestores municipais desse cadastro;

g) resguardar os dados pessoais dos candidatos, garantir ampla publicidade, por meio de publicação no diário oficial local com afixação em meio físico ou virtual do órgão local, com remetimento das publicações ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, sobre:

1. empreendimentos contratados sob sua responsabilidade e o público a que se destinam, conforme disposto nesta portaria;

2. critérios de elegibilidade e de priorização para a seleção e a hierarquização de famílias, conforme disposto nesta portaria;

3. lista de candidatos selecionados;

4. lista de candidatos contemplados;

5. convocação para assinatura de contrato;

6. cronograma para ocupação dos imóveis; e

7. requisição e adoção de critérios excepcionais na seleção famílias beneficiárias.

h) orientar os candidatos selecionados acerca do resultado do enquadramento e dos prazos para apresentação da documentação, conforme disposto nesta portaria;

i) realizar a designação das unidades habitacionais;

j) observar o cumprimento das reservas previstas para pessoa com deficiência e idoso;

k) observar o cumprimento da reserva prevista para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituir-las;

l) informar ao Agente Financeiro a necessidade de adaptação de unidades habitacionais;

m) manter sob sua guarda a documentação comprobatória do processo de definição das famílias e do atendimento aos critérios previstos nesta portaria; e

n) promover a averiguação de denúncias referentes ao descumprimento contratual do beneficiário ou ocupação irregular da unidade habitacional.

## VII - famílias beneficiárias:

a) fornecer, nos prazos estipulados, as informações e documentações necessárias;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Erte Público Local;

c) auxiliar sobre o compartilhamento de informações de seus contratos para planejamento de políticas públicas e outras necessidades de publicidade; e

d) honrar os compromissos dispostos nos instrumentos firmados.



## FLUXO OPERACIONAL

Art. 5º A definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de que são subscritas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida deve observar as etapas a seguir:

I - Cadastro Habitacional Local: trata da inscrição ou atualização de dados das famílias no Cadastro Habitacional Local e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico pelo Ente Público Local;

II - elegibilidade de famílias: trata da verificação pelo Ente Público Local do atendimento das famílias cadastradas aos critérios de elegibilidade do Programa;

III - hierarquização das famílias: corresponde à hierarização das famílias pelo Ente Público Local, formalizada pelo envio da relação de famílias, em percentual correspondente a 130% das unidades habitacionais do empreendimento, para enquadramento às regras do Programa;

IV - enquadramento às regras do Programa: corresponde à realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal na condição de prestadora de serviços, em consonância com as famílias hierarquizadas;

V - verificação documental: trata da verificação documental pelo Ente Público Local e pelo Agente Financeiro, consecutivamente, da documentação apresentada pelas famílias enquadradas nas pesquisas realizadas pela Caixa Econômica Federal, após esgotadas todas as fases de pesquisa de enquadramento e de regularização de pendências porventura identificadas e passíveis de regularização;

VII - designação das Unidades Habitacionais: corresponde a designação pelo Ente Público Local das unidades habitacionais com as famílias consideradas aptas na etapa de verificação documental; e

VIII - assinatura de contrato com as famílias: diz respeito à assinatura de instrumento contratual com as famílias pelo Agente Financeiro.

### Cadastro Habitacional Local

Art. 6º Para participação no Programa as famílias candidatas devem estar inscritas no Cadastro Habitacional Local, e manter os seus dados cadastrais atualizados.

Art. 7º O Ente Público Local deve inserir as famílias candidatas no Cadastro Habitacional Local e confirmar se a família está inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º O Ente Público Local deve manter cadastro habitacional periodicamente aberto para inscrições e providenciar a atualização dos dados dos candidatos inscritos a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver alteração de seus dados.

§ 2º É vedada a cobrança de valores para efetivação da inscrição ou atualização cadastral da família para participação no Programa.

Art. 8º O Ente Público Local deve adequar o seu sistema de cadastramento e seleção das famílias conforme disposto nesta portaria.

Parágrafo único. O sistema de cadastramento e de seleção de famílias deve ser passível de auditoria pelos órgãos locais competentes sem prejuízo da atuação de órgãos federais e contrata.

### Elegibilidade de famílias pelo Ente Público Local

Art. 9º São critérios de elegibilidade dos candidatos a beneficiários de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsiciada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida:

I - observar o limite de renda bruta familiar mensal da Faixa Urbana 1, conforme o art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

II - observar os dispositivos de vedação do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; e

III - integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º Excepcionalmente, em municípios com população superior à 300.000 habitantes, o Ente Público Local poderá restringir a definição de famílias elegíveis com base na proximidade do empreendimento habitacional a atual residência do candidato.

§ 2º Para adção do critério previsto no § 1º o Ente Público Local deve especificar a distância máxima em quilômetros do centro do empreendimento comprovado por meio do ateste em que conste o endereço do empreendimento e endereço informado em comprovante de residência e a distância entre eles, em quilômetros.

§ 3º Nos casos autorizados de indicação direta de beneficiários o limite de renda bruta familiar mensal passa a ser compreendida pelo Faixa Urbana 1 e Faixa Urbana 2 previstas no art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 10 Ao Ente Público é facultada a indicação direta de famílias nas seguintes condições:

I - famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado; e

III - famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" limitada a 20% das unidades habitacionais do empreendimento, desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas até a data de publicação desta portaria.

§ 1º A classificação de risco deverá estar embasada em Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR ou mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

§ 2º Caso o Ente Público possua o Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR o percentual pode ser elevado a até 30% das unidades habitacionais do empreendimento mediante comprovação.

§ 3º Nas situações elencadas no caput a indicação da demanda será definida pelo Ente Público Local observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 9º, incisos I e II dispensado o atendimento ao critério disposto no inciso III do mesmo artigo.

§ 4º O requisito previsto art. 9º, inciso II, não se aplica ao proprietário cuja unidade habitacional ou subvenção econômica recebida por outro programa do governo federal se associa a unidade habitacional afetada pelo desastre.

Art.11 Para fins de caracterização a que se refere o inciso III do art. 9º, a família deve atender ao mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

I - viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II - encontrar-se em situação de coabitAÇÃO, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

III - encontrar-se em situação de acensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes ao domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - encontrar-se em aluguel social, provisório, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local; ou

VI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local

§ 1º A caracterização das famílias enquadradas nos incisos I a V se dará por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no CadÚnico.

§ 2º As famílias enquadradas nos termos do inciso VI terão regras de atendimento definidas conforme regulamentação específica.

Art. 12 Cabe ao Ente Público Local verificar o atendimento das famílias aos critérios de elegibilidade previstos nesta portaria.

#### Hierarquização das famílias

Art. 13 O Ente Público Local deve hierarquizar as famílias que atendam ao disposto no art. 9º, priorizando-se as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

- mulher na condição de responsável pela Unidade familiar, declarada no CadÚnico;

I - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022

III - casal na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

IV - criança ou adolescente na composição familiar comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

V - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VI - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público juntado ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

§ 1º O Ente Público poderá elencar ainda os critérios complementares admitidos para utilização facultativa:

a) famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, "x" quilômetros de distância do centro do empreendimento comprovado por meio de ateste do Ente Público em que conste o endereço do empreendimento endereçado informado em comprovante de residência e a distância entre eles, em quilômetros, em Municípios com população superior a 300 000 habitantes; e

b) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "x" anos, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo de inscrição no cadastro ou documento similar.

§ 2º Fica facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais, mediante aprovação do Ministério das Cidades.

§ 3º Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o Ente Público Local deve utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

Art.14 O Ente Público Local deve reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestações Continuadas - BPC, ou presença de pessoa

com microcefalia na composição familiar conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

Parágrafo único A indicação das famílias às reservas previstas no caput deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos artigos 9º a 14.

Art. 15 O Ente Público Local deve reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; e

II - pessoas com deficiência, observando a prioridade especial prevista pelos artigos 31 e 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

§ 1º A indicação das famílias às reservas previstas no caput deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos artigos 9º a 14.

§ 2º O percentual estabelecido no caput poderá ser composto por beneficiários do Programa Bolsa Família ou pelos demais elegíveis, conforme demanda habitacional do município.

Art. 16 A lista hierarquizada das famílias deve conter suplência de 30% em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

Art. 17 Cabe ao Ente Público Local verificar a autenticidade da documentação comprobatória de atendimento aos critérios de hierarquização previstos nesta portaria.

Parágrafo único. O Ente Público Local deve manter o registro documental que comprove os requisitos e os critérios atendidos por cada candidato que ensejou a hierarquização da lista.

Art. 18 O candidato selecionado deve possuir capacidade civil para a assinatura do contrato.

#### Enquadramento às regras do Programa

Art. 19 A etapa de enquadramento das famílias realizada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, visa à confirmação dos seguintes quesitos:

I - renda familiar no limite estipulado pelo Programa

II - constar no déficit habitacional local conforme critérios do CadÚnico estabelecidos no art. 11, quando for o caso

III - o beneficiário não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

IV - o beneficiário não ter recebido nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inca, na forma prevista em regulamento;

V - o beneficiário não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

VI - o beneficiário não ter pendências de regularização junto à Receita Federal.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento familiar o cálculo da variação bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 20 As pesquisas de enquadramento das famílias é realizada pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com esta portaria e suas alterações, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico

II - Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

III - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

IV - Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUL;

V - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VI - Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias - SIACI;

VII - Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - SICPF e

VIII - Sistema de Benefícios da Cidadão - SIBEC.

Art. 21 O Ente Público Local deve enviar a lista de famílias para o sistema de pesquisas de enquadramento da Caixa Econômica Federal, no limite de 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais, até 50% (cinquenta por cento) da execução física das obras do empreendimento habitacional.

§1º O Agente Financeiro deve orientar o Ente Público Local sobre o envio da lista de forma eletrônica para realização das pesquisas de enquadramento, por meio de corretividade com o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

§2º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no caput, o Agente Financeiro deverá oficiar o Ente Público Local, instando-o ao imediato envio da lista de que trata o caput e dar ciência à Secretaria Nacional de Habitação sobre a ocorrência.

Art. 22 O resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa é encaminhada ao Ente Público classifica o candidato em:

I - compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou

II - incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

§1º O Ente Público Local deve dar ampla publicidade ao resultado do enquadramento, respeitando-se o sigilo dos dados dos candidatos, e:

I - convocar os candidatos considerados compatíveis para apresentação da documentação, conforme lista hierarquizada; e

II - orientar os candidatos classificados como incompatíveis a regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento.

§2º Quando necessário para suprir o número de unidades habitacionais contratadas, o Ente Público Local deve convocar candidato sujeito, conforme lista hierarquizada, para a apresentação da documentação, assegurados os percentuais reservados nos termos dessa portaria.

#### Verificação documental

Art. 23 A etapa de verificação documental pelo Agente Financeiro consiste em analisar se a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis, se encontra apta para assinatura do contrato, conforme regras do Programa.

Art. 24 O Ente Público Local deve encaminhar ao Agente Financeiro a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis, até 120 (cento e vinte) dias após a divulgação do resultado do enquadramento pela Caixa.

§1º O Ente Público Local é responsável por averiguar a comprovação de atendimento aos critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nesta portaria, previamente à verificação documental pelo Agente Financeiro.

§2º Em caso de família de que faça parte pessoa com deficiência ou idosa, o Ente Público Local deve informar ao Agente Financeiro a necessidade de adaptação da unidade habitacional, quando necessária especificando o tipo de impedimento do membro familiar.

§3º A verificação documental deve ser feita em até 24 meses da data do resultado da pesquisa e, caso não aconteça, o Ente Público deve ser comunicado a realizar novo envio para pesquisa de enquadramento

Art. 25 O Agente Financeiro deve verificar a documentação das famílias encaminhada pelo Ente Público Local, no que se refere a:

I - compatibilidade dos dados cadastrais com os documentos de identificação e estado civil apresentados;

II - apresentação de laudo médico relativo à deficiência, quando for o caso;

III - declaração assinada de adesão às regras do Programa conforme modelo do Agente Financeiro

IV - membro de grupo familiar que possua deficiência ou que seja idoso, a fim de comunicar à empresa do setor de construção civil, executora do empreendimento a necessidade de adaptação da unidade habitacional quando necessária, especificando o tipo de deficiência e a adaptação necessária ao imóvel;

V - registro do beneficiário e do respectivo grupo familiar junto ao CadÚnico; e

VI - vedações à participação ao Programa nos termos do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, será verificada por intermédio de declaração firmada pelo candidato e, complementarmente, por declaração do Ente Público Local mediante verificação de cadastros locais quanto existentes.

Art. 26 Após a verificação documental, o Agente Financeiro deve providenciar:

I - solicitação ao Ente Público Local de eventual complementação ou verificação da documentação bem como a necessidade de convocação do candidato suplementar, quando for o caso; e

II - comunicação à empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento para a adaptação de unidades habitacionais, quando for o caso.

Parágrafo único. O trâmite de que trata o caput deve ser concluído previamente à etapa de entrega do empreendimento habitacional.

Art. 27 São considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

I - sejam classificados como compatíveis pelo enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviço, conforme art. 5º desta portaria;

II - apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade pelo Ente Público Local e verificação pelo Agente Financeiro; e

III - não apresentem informações fraudulentas relativas a renda e aos dados pessoais

Art. 28 O Ente Público Local fica responsável por manter a comunicação com as famílias no decorrer da execução do empreendimento, por atualizar registros no CadÚnico e por informar ao Agente Financeiro alterações no grupo familiar que impacte na documentação necessária à assinatura do contrato, tais como mudança do estado civil do beneficiário e de inclusão ou exclusão de participantes do grupo familiar.

#### Designação das unidades habitacionais

Art. 29 A designação das unidades habitacionais consiste na indicação do endereço para cada candidato apto

§ 1º O Ente Público Local deve realizar, até a conclusão do empreendimento, a designação das unidades habitacionais, preferencialmente, em articulação com a equipe de Trabalho Social, observadas as relações de convivência identificadas entre as famílias e questões de acessibilidade

§ 2º As unidades habitacionais de piso térreo devem ser destinadas, prioritariamente, a famílias de que façam parte pessoas com deficiência, idosos ou que tenham mobilidade reduzida.

§ 3º O Ente Público deverá encamirhar o resultado da designação das unidades habitacionais para o Agente Financeiro em até 48 horas após sua realização.

#### Assinatura do contrato com as famílias

Art. 30 O Agente Financeiro deve firmar o instrumento contratual com a família beneficiária, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional prevista em ato normativo acerca das condições gerais da linha de atendimento.

Art. 31 Para fins de cálculo da prestação e emissão do contrato para assinatura do beneficiário, é considerada a renda apurada entre aquela identificada na pesquisa de enquadramento e a declarada pelo beneficiário, considerando a que for maior.

§ 1º Fica dispensada de participação financeira as famílias de que trata os incisos I e II do art. 10 desta portaria.

§ 2º Para fins da dispensa de participação financeira dos beneficiários de que trata o art. 6º, § 7º da Lei nº 14.320 de 13 de julho de 2023, deverá ser verificado, no momento da pesquisa de enquadramento e registro de membro familiar do beneficiário no Programa Bolsa Família.

§ 3º O registro de membro familiar do beneficiário no Benefício de Prestação Continuada - BPC, deve ser atestado por meio de Declaração do Beneficiário, em modelo disponibilizado pelo Agente Financeiro.

§ 4º A existência de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.935, de 07 de abril de 2020, deverá ser comprovada por laudo médico.

§ 5º O Ente Público Local pode identificar famílias que passem a integrar as hipóteses previstas no § 2º até a etapa de verificação documental para efeitos de dispensa de participação financeira, mediante comprovação do benefício.

§ 6º Nos contratos a serem assinados pelo beneficiário junto ao Agente Financeiro, deve ser registrada na matrícula do imóvel cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato do beneficiário junto ao Agente Financeiro.

Art. 32 Será considerado desclassificado:

I - o candidato que não comparecer para assinatura do contrato máximo de 60 (sessenta) dias a partir da convocação do Agente Financeiro; e

II - o candidato cuja documentação apresentada seja constatada como inverídica a qualquer tempo.

#### CAPÍTULO V

#### UNIDADES HABITACIONAIS RETOMADAS

Art. 33 O Ente Público Local promoverá averbação de denúncias referentes ao descumprimento contratual ou de ocupação irregular das unidades habitacionais.

§ 1º As situações de descumprimento contratual ou de ocupação irregular da unidade habitacional são definidas pela legislação vigente e regulamentação do Programa, e constarão de cláusula do contrato assinado pelo candidato.

§ 2º A equipe responsável pela execução do Trabalho Social não pode ser responsável por verificação de denúncias ou fiscalização de qualquer natureza dos beneficiários do Programa.

Art. 34 O Ente Público deve encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual ou de ocupação irregular da unidade habitacional ao Agente Financeiro para início do processo de execução extrajudicial e retomada da unidade habitacional.

Art. 35 Em caso de reintegração de posse, a indicação de novo beneficiário para unidade habitacional em condições de habitabilidade deve seguir a seguinte ordem:

I - beneficiário cujo contrato foi dissolvido ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro;

II - suplente que conste na lista relativa à seleção original do empreendimento em questão;



III - famílias que tenham perdido seu único móvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - demanda oriunda de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

V - famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" embasada em Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM com laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

Art. 36 O Agente Financeiro deve dar ciência ao candidato sobre possíveis avarias da unidade habitacional retomada e solicitar a sua arrematação antes da contratação.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Fica revogada a Portaria MDR nº 2.081, de 30 de julho de 2020.

Art. 38 Esta portaria entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
URUGUAIANA – RS  
RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

O Plenário do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2017, e, considerando o que preconiza a Portaria nº. 412 de 6 de agosto de 2015 e suas alterações.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar os critérios Nacionais e Municipais para seleção das famílias inscritas no Programa Habitacional do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”, empreendimento **Dr. Olavo Rodrigues**;

a) Famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar comprovado por auto declaração;

c) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de Laudo médico; e os critérios Municipais:

d) Famílias residentes no município há no mínimo 5 anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

e) Famílias que residem em situação irregular, áreas classificadas como de risco, zonas abaixo da cota 53, ocupações sem regularização fundiária;

f) Famílias Monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por criança e adolescente, comprovado por documento de filiação e documentos oficial que comprove a guarda);

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Alberto do Canto  
Presidente do COMHAB